



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.455/2022
DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei n.º
1.396/2021, de 06 de dezembro de 2021 e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o Inciso IX e os Parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 2º, da Lei Municipal nº1.396/2021, de 06 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

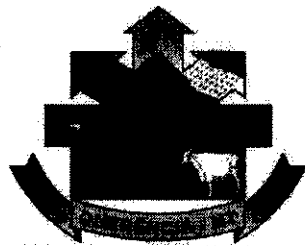
IX. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis e de Direitos a ele relativos (ITBI), com redutor de 100%, para áreas com fim Industrial e comercial;

(...)

§ 4º A isenção estabelecida no inciso IX poderá ser concedida uma única vez, sobre o imóvel objeto da transferência, localizado na Expansão Urbana.

§ 5º A isenção de ITBI será concedida à pessoa Jurídica, com encargos de Construção, cujas obras deverão iniciar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data da solicitação de isenção devidamente protocolada nos órgãos competentes, na forma que dispuser o regulamento.

§ 6º A não apresentação dos documentos comprobatórios ao cumprimento dos encargos no prazo estabelecido no parágrafo 5º e o não preenchimento das condições e metas que habilitarão a concessão do benefício, ensejará a obrigação imediata de lançamento, cobrança e o pagamento do ITBI.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Querência, 20 de junho de 2022.

FERNANDO

GORGEN:60547375972

Assinado de forma digital por

FERNANDO GORGEN:60547375972

Dados: 2022.07.12 13:03:12 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal.